



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA JORGE & OLIVEIRA LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi - TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi - TO.

CONTRATADA: JORGE & OLIVEIRA LTDA - ME (BANDA ECLIPSE), inscrita no CNPJ sob o nº 17.608.828/0001-20, com sede na Rua C, nº 101, Quadra 03, Lote 14, Setor Aeroporto, CEP: 77440-680, na cidade de Gurupi - TO, neste ato representada por seu empresário o Sr.^o **WPRESLEY JORGE DE SOUSA**, brasileiro, casado, jornalista portador do CPF nº 491.692.381-20, RG. nº 50.523 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua C, nº 101, Setor Aeroporto, Gurupi - TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01 (uma) banda consagrada pela opinião pública, conforme qualificação acima, para realização de show nas festividades do Arraiá da Amizade São João de Gurupi 2018, conforme Processo Administrativo nº 2018009197, Inexigibilidade nº 036/2018 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 059/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao Camarim serão de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada no dia 22/06/2018.



5.2 O show/apresentação terá duração mínima de 02 (duas) horas, mas, poderá se estender a critério da (do) Banda/Grupo, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **22.2211.13.392.1341.2375**, elemento de despesa **339039**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.



CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS E SEGUROS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.


13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI,
Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de junho de 2018.



SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ZENAIDE DIAS DA COSTA
Contratante



JORGE & OLIVEIRA LTDA - ME
WPRESLEY JORGE DE SOUSA
Contratada

Testemunhas:

- 1) Jussilene Borges Aguiar CPF nº 198.537.421-87
2) Mayara Tamara F. Silva de Sá CPF nº 018.363.781-06



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

PUBLICADO

20/06/18
S

Simone Fatima de Oliveira
Assessor Técnico Administrativo
Secretaria Municipal de Cultura

PORTARIA Nº. 059/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

“Declara inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação de empresa para realização de show nas festividades do Arraiá da Amizade São João de Gurupi 2018, de 07.06.2018 a 30.06.2018,

CONSIDERANDO o art. 25, III, da lei 8.666/93 que dispõe sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO a carta de exclusividade formulada pelo representante legal da banda contratada, o Parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município, bem como os demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº. 2018009197,

DECIDE:

Art. 1º - Declarar a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação da empresa **JORGE & OLIVEIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.608.828/0001-20, com sede na Rua C, nº 101, Quadra 03, Lote 14, Setor Aeroporto, Gurupi - TO, para realização de Show da **BANDA ECLIPSE**, no dia 22/06/2018, **no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

ZENAIDE DIAS DA COSTA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2018

Processo administrativo nº 2018009197. Inexigibilidade nº 036/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 059/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e JORGE E OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 17.608.828/0001-20. Objeto: Contratação de banda para realização de show nas festividades do Arraiá da Amizade São João de Gurupi 2018. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375. Data de Assinatura: 20/06/2018. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2018

Processo Administrativo nº 2018008823. Pregão Presencial nº 064/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 015/2018. Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI - TO, CNPJ nº 14.764.485/0001-02 e BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de frota via cartão magnético. Dotação: 09.0901.08.244.0841.2068. Valor: R\$ 67.063,00 (sessenta e sete mil e sessenta e três reais). Vigência: 07 (sete) meses. Data de Assinatura: 1º/06/2018.

Silvério Taurino da Rocha Moreira
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2018

Processo Administrativo nº 2018008708. Pregão Presencial nº 064/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 015/2018. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de frota via cartão magnético. Dotação: 14.1406.12.361.1248.2428. Valor: R\$ 459.300,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais). Vigência: 07 (sete) meses. Data de Assinatura: 1º/06/2018.

Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2018

Processo Administrativo nº 2018008688. Pregão Presencial nº 064/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 015/2018. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.590.743/0001-61 e BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de frota via cartão magnético. Dotação: 24.2406.16.122.1641.2070. Valor: R\$ 60.700,00 (sessenta mil e setecentos reais). Vigência: 07 (sete) meses. Data de Assinatura: 1º/06/2018.

Cristina Donato Leandro
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2018

Processo Administrativo nº 2018008901. Pregão Presencial nº 064/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 015/2018. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.718.507/0001-88 e BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de frota via cartão magnético. Dotação: 23.2303.20.605.2041.2321. Valor: R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais). Vigência: 07 (sete) meses. Data de Assinatura: 1º/06/2018.

Fernando Marinho Scotta
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2018

Processo Administrativo nº 2018008795. Pregão Presencial nº 064/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 015/2018. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.527.365/0001-71 e BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de frota via cartão magnético. Dotação: 13.1305.04.123.0446.2036. Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência: 07 (sete) meses. Data de Assinatura: 1º/06/2018.

Keila Iwasse Evangelista
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2018

Processo Administrativo nº 2018009003. Pregão Presencial nº 064/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 015/2018. Partes: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.544.962/0001-04 e BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de frota via cartão magnético. Dotação: 10.1001.04.122.0441.2005. Valor: R\$ 52.480,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais). Vigência: 07 (sete) meses. Data de Assinatura: 1º/06/2018.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2018

Processo Administrativo nº 2018008857. Pregão Presencial nº 064/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 015/2018. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.526.493/0001-09 e BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de frota via cartão magnético. Dotação: 19.1912.24.131.0445.2074. Valor: R\$ 8.747,00 (oito mil setecentos e quarenta e sete reais). Vigência: 07 (sete) meses. Data de Assinatura: 1º/06/2018.

Luiza Rocha de Oliveira Queiroz
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2018

Processo Administrativo nº 2018008843. Pregão Presencial nº 064/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 015/2018. Partes: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO - GURUPIPREV, CNPJ nº 14.120.591/0001-45 e BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de frota via cartão magnético. Dotação: 08.0801.09.271.0941.2317. Valor: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). Vigência: 07 (sete) meses. Data de Assinatura: 1º/06/2018.

Antonio Jonas Pinheiro Barros
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2018

Processo Administrativo nº 2018008847. Pregão Presencial nº 064/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 015/2018. Partes: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - TO - IPASGU, CNPJ nº 37.344.611/0001-67 e BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de frota via cartão magnético. Dotação: 05.0501.09.271.0941.2109. Valor: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). Vigência: 07 (sete) meses. Data de Assinatura: 1º/06/2018.

Rita Maria Marques da Silva Cavalcante
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - TO